

**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS**

**RESOLUÇÃO n. 20/2014/Colegiado UNACET**

Aprova o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TC), do Curso de Arquitetura e Urbanismo, revogando a Resolução 34/2011 Colegiado UNACET.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias – UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso das atribuições e atendendo a decisão do Colegiado em reunião do dia 11 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão (TC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, matriz curricular n. 03.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - O Regulamento de Trabalho de Conclusão (TC) entrará em vigor a partir do 2º semestre do ano de 2014, para todos os alunos do curso, revogando a Resolução 34/2011 Colegiado UNACET.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de julho de 2014.



**PROFª ÂNGELA COSTA PICCININI**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET**

**ANEXO da RESOLUÇÃO n. 20/2014/COLEGIADO UNACET  
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO (TC) DO CURSO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO, MATRIZ 03.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DO PROVIMENTO LEGAL**

**Art. 1º** Os Trabalhos de Curso (TC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da UNESC serão regulados de acordo com os procedimentos a seguir explicitados, respondendo ao previamente estabelecido: Na Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB, da Educação Brasileira; Na Resolução nº 02/2010 do CES/CNE/MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo; na Resolução nº 14/2002 do CONSU/UNESC, que cria o CAU/UNESC; no Plano Pedagógico da UNACET, Resolução nº 12/2013; nas Resoluções nº 66/2009 e nº 19/2012, da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC; no Plano Pedagógico (PP) do Curso, aprovado no Colegiado do Curso em junho de 2006 e no Regimento Interno do Curso, Resolução UNACET nº 35/2011.

**Art. 2º** O presente Regimento tem por finalidade normatizar a elaboração, a apresentação e demais procedimentos pertinentes aos Trabalhos de Curso (TC), desenvolvidos no Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, CAU/UNESC.

**SEÇÃO II  
DOS SUBSÍDIOS CURRICULARES**

**Art. 3º** O Trabalho de Curso (TC) do CAU-UNESC está integrado pelas disciplinas TC-I e TC-II, correspondente a Matriz Curricular em andamento, atendendo ainda aos preceitos previstos no artigo 9º da Resolução 02/2010 do CES/CNE/MEC.

§ 1º. O TC é componente curricular obrigatório e realizado ao longo dos últimos semestres de estudos, centrado em determinada área de formação profissional teórico-prática, como atividade de síntese, integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa.

§ 2º. O TC é um trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, desenvolvido sob a supervisão de professor orientador, escolhidos pelo estudante entre os docentes Arquitetos e Urbanistas do CAU/UNESC.

§ 3º. No pressuposto do penúltimo semestre, o acadêmico que se matricular na disciplina TC-I poderá cursar, simultaneamente até 25 (vinte e cinco) créditos no semestre, enquanto que no último semestre, o acadêmico que se matricular na disciplina TC-II poderá cursar, simultaneamente até 15 (quinze) créditos no semestre.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS**

**Art. 4º** Os Trabalhos de Curso (TC) estarão obrigatoriamente relacionados às atribuições profissionais pertinentes aos Arquitetos Urbanistas, em consonância com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 12378/10, que institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, através da relação de atividades profissionais

aplicadas, constantes em pormenor do artigo 3º da Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, além daquelas previstas no artigo 2º da Resolução 51/2013 do mesmo Conselho.

§ 1º. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor, correlatas e afins:

- I. Arquitetura e Urbanismo;
- II. Arquitetura de Interiores;
- III. Arquitetura Paisagística;
- IV. Patrimônio Histórico Cultural;
- V. Planejamento Urbano, Regional e Territorial;
- VI. Topografia e Sensoriamento Remoto;
- VII. Tecnologia e Resistência dos Materiais;
- VIII. Sistemas Construtivos e Estruturais;
- IX. Instalações e Equipamentos;
- X. Conforto Ambiental; e
- XI. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. São considerados conhecimentos profissionais, os destinados à caracterização da identidade profissional do Arquiteto Urbanista, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Resolução nº 02/2010 do CES/CNE/MEC:

- I. Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;
- II. Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo;
- III. Planejamento Urbano e Regional;
- IV. Tecnologia da Construção;
- V. Sistemas Estruturais;
- VI. Conforto Ambiental;
- VII. Técnicas Retrospectivas;
- VIII. Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; e
- IX. Topografia.

#### SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 5º** O Trabalho de Curso (TC) objetiva avaliar a qualificação do formando para o acesso ao exercício profissional, através da produção individual teórico-prático no âmbito da arquitetura, do urbanismo e/ou do paisagismo. Este trabalho, estruturado e conceituado pelo acadêmico, deve apresentar a síntese de seus conhecimentos específicos e de sua capacidade de exercer a profissão em todos os seus âmbitos.

**Art. 6º** Entende-se que o TC é, antes de tudo, um trabalho acadêmico, sendo que uma das exigências da academia é a capacidade de pesquisa, embasada em uma investigação técnico-científica adequada, com seu respectivo marco teórico. Assim, evidencia-se ao acadêmico, que todo projeto pode, e deve apoiar-se em pesquisa teórica precípua, referenciada e aprofundada, que justifique e sustente efetivamente a problemática do tema e as ideias adotadas.

#### SEÇÃO V DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 7º** Recomenda-se que o Trabalho de Curso seja desenvolvido dentro de uma ou mais das Linhas de Pesquisa previstas no Projeto Pedagógico (PP) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas complementarmente às da UNACET e da UNESC.

**Parágrafo único.** A complexidade e o caráter tipológico para as proposições finais de TC, indicados por sua dimensão, uso ou atividade, serão objeto de Instrução Normativa (IN) específica.

## SEÇÃO VI

### DO PERFIL DO EGRESSO

**Art. 8º** Como preconizado no artigo 4º, da Resolução nº 02/2010 da CES/CNE/MEC, o CAU/UNESC deverá ofertar ao acadêmico, sólida formação profissional generalista que possibilite a capacitação para criar espaços pertinentes ao desenvolvimento humano, bem como a conservação, valorização e sustentabilidade do patrimônio construído, tanto quanto do natural.

**Parágrafo único.** Cabem as disciplinas do TC, averiguar as competências e habilidades formadas pelo acadêmico, no precedente da colação do grau, indicadas conforme os incisos de I à XIII, no todo ou em parte, do artigo 5º da Resolução mencionada em epígrafe.

## SEÇÃO VII

### DOS INTEGRANTES DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** Integram as atividades dos Trabalhos de Curso: O Colegiado específico; A Comissão de TC; Os Professores Orientadores; Os Acadêmicos Orientandos; Os Professores Convidados para as avaliações; e os Professores Co-orientadores, quando devidamente registrados no processo.

§1º. O Colegiado de TC é a instância deliberativa final das atividades do TC no CAU/UNESC, sujeita, quando por motivo de interesse maior, a deliberações de instância colegiada superior do Curso ou da Unidade Acadêmica das Ciências, Engenharias e Tecnologias - UNACET.

§2º. A Comissão de TC é órgão executor do Plano de Ensino das disciplinas específicas, sujeita ao Colegiado de TC e com autonomia para elaboração dos editais de procedimentos operacionais.

§ 3º. Os Orientadores serão os Professores Arquitetos Urbanistas do CAU/UNESC, devidamente habilitados pela Resolução nº. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º. O Acadêmico Orientando é aquele que, adquirido o status de matriculado, estará habilitado para desenvolver os trabalhos de TC-I e de TC-II.

§ 5º. Os Professores Convidados são aqueles que, devidamente qualificados, comporão as bancas de avaliação dos acadêmicos formandos.

§ 6º. Os eventuais Professores Co-orientadores serão aqueles que, por interesse do acadêmico ou indicação do Orientador, poderão atuar com orientações em áreas específicas do Trabalho.

## CAPÍTULO II DA MODERAÇÃO DOS TRABALHOS

### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

## SEÇÃO I DO COLEGIADO DE TC

**Art. 10** O Colegiado dos Trabalhos de Curso constitui-se na instância maior das decisões e deliberações pertinentes ao TC CAU/UNESC.

§ 1º. O Colegiado de TC, instalado em Assembleia será presidido pelo Professor membro da Comissão, que esteja a mais tempo compondo-a, ou a outro membro por este delegado.

§ 2º. O Colegiado de TC será composto por todos os Professores Arquitetos do Curso e por dois representantes discentes de cada uma das disciplinas de TC.

**Art. 11** O Colegiado de TC estabelecerá através de Instruções Normativas (INs), as condições mínimas para a ordenação dos procedimentos de moderação, elaboração, orientação, entrega, apresentação, avaliação e exposição, necessários a consecução dos Trabalhos de Curso.

**Parágrafo único.** O Colegiado do TC poderá revisar as INs expedidas a qualquer momento, com maioria simples, desde que previstas a vigência da revisão para o período subsequente.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 12** A Comissão de TC será composta por três Professores Arquitetos e Urbanistas do CAU/UNESC, preferencialmente docentes que ministrem também a disciplina de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo - PAUP.

§ 1º. O Professor componente da Comissão de TC deverá permanecer, no máximo, três semestres consecutivos.

§ 2º. A cada semestre o Professor que estiver a mais tempo integrando a Comissão cederá vaga, efetivando um rodízio para que todos tenham possibilidade de contribuir para a construção de uma organização paritária e coesa dentro do Colegiado.

§ 3º. Aos professores componentes da Comissão de TC, será assegurada a remuneração dos créditos das disciplinas, de forma equânime.

**Art. 13** São obrigações da Comissão do TC:

- I. Zelar pelas atividades dos Trabalhos de Curso, proporcionando a todos os integrantes das atividades, condições plenas para a consecução de suas tarefas;
- II. Conduzir-se por este Regimento e pelas INs específicas aprovadas pelo Colegiado, oferecendo presteza na ordenação e informação a respeito das atividades de TC;
- III. Elaborar o Plano de Ensino das disciplinas de TC-I e TC-II, onde constem os objetivos específicos, a metodologia de ensino, o conteúdo programático e a bibliografia, preconizados por este Regimento e suas INs específicas;
- IV. Elaborar e aplicar o Cronograma semestral dos TCs, considerando o Cronograma da Instituição e do Curso e as eventualidades previstas e justificadas; e
- V. Expedir os Editais pertinentes a cada etapa dos Trabalhos, considerando sempre o interesse do Colegiado e do grupo de Formandos em detrimento de interesses exclusivos ou peculiares.

**Art. 14** A Comissão de TC contará com um Bolsista, orientado conjuntamente com a Secretária do Curso, no intuito de manter atualizados Cadastros, Listagens e Registros, nos diversos módulos de arquivamentos do mesmo, bem como no Repositório Institucional dos Trabalhos junto a Biblioteca da UNESC.

### SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DISCIPLINARES

**Art. 15** Ao longo de cada semestre deverá ser observada a promoção das seguintes atividades mínimas, constantes do Plano de Ensino, de Editais e do Cronograma das atividades:

- I. **Reuniões Colegiadas:** Atividade deliberativa para os procedimentos disciplinares, constante do Cronograma ou de indicação extemporânea, objetivando o encaminhamento cordato das atividades.
- II. **Aula inaugural:** Realizada por disciplina e agendada a critério da Comissão, com objetivo de esclarecer e acordar os procedimentos para o semestre.
- III. **Aulas expositivas:** Agendadas facultativamente a critério da Comissão, com o objetivo de ajustar os procedimentos acordados, suscitar pesquisas genéricas e requalificar padrões de entrega e apresentação.
- IV. **Seminários:** Definidos no Cronograma das atividades configura etapa de apresentação do processo, objetivando compreender os encaminhamentos das diferentes temáticas, complexidades e escalas propostas pelo Acadêmico e o seu enquadramento nos procedimentos previstos.
- V. **Atendimentos:** Realizados nos horários previstos para as disciplinas de TC pelo calendário do Curso, por ao menos um dos Professores da Comissão, em local apropriado, com o objetivo de esclarecer e informar procedimentos, encaminhar solicitações e requerimentos, e ainda indicar referenciais dos Trabalhos de Egressos disponíveis para pesquisa.
- VI. **Assessoramentos:** Attendimentos específicos de membro da Comissão sobre procedimentos do Trabalho em andamento, não caracterizando orientação e sujeito a confirmação do Orientador.
- VII. **Orientações:** Encontros semanais entre Orientador e Orientando, objetivando o desenvolvimento do Trabalho do acadêmico e a observância das etapas previstas no Cronograma.
- VIII. **Bancas de Avaliação:** As Pré-Bancas e as Bancas Finais são os momentos específicos de avaliação dos Trabalhos de Curso, agendadas pela Comissão e determinadas como convocação de comparecimento obrigatório, devendo ser considerado em toda a sua ritualística e solenidade.

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS

#### SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO

**Art. 16** A deliberação da Orientação fica sujeita ao aceite por parte do Professor qualificado, convidado pelo Acadêmico matriculado a orientar o seu TC, devidamente registrado em instrumento próprio, constante como anexo da IN específica.

**Parágrafo único.** O Professor poderá recusar a orientação, desde que devidamente justificada, no mesmo instrumento e devidamente encaminhado a Comissão de TC.

### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**Art. 17** Aos Professores Orientadores será assegurada a remuneração de 1,5 (uma e meia) horas/aula por semana, por Acadêmico Orientando.

§ 1º. Para cada Professor qualificado, o número de Orientandos fica limitado a 05 (cinco) no Curso, durante cada semestre.

§ 2º. Buscando uma paridade entre os Orientadores a cada semestre, o Colegiado de TC expedirá IN específica regulando as condições de limitação do número máximo de Orientandos por Orientador, a ser organizado pela Comissão a cada semestre.

§ 3º. O Professor Orientador deverá possuir titulação mínima de especialista conforme parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC.

**Art. 18** São obrigações dos Professores Orientadores, além daquelas previstas no artigo 5º da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC:

- I. Aceitar a orientação de Acadêmico devidamente matriculado, quando não houver justificativa plausível para a sua negativa, reiterado pela Comissão de TC;
- II. Orientar o TC do Acadêmico, ao menos uma hora e meia por semana, ao longo do semestre e no mesmo número de semanas letivas regulares;
- III. Preencher as Fichas de Orientação a cada encontro efetuado, apor assinatura de ambas as partes e encaminhá-las a Comissão dentro dos prazos definidos;
- IV. Cumprir integralmente a Orientação do qual proveu aceite, salvo excepcionalidade de força maior devidamente justificada à Comissão de TC e em tempo hábil para a sua substituição;
- V. Comparecer as Pré-bancas e Bancas Finais de seus Orientandos, bem como daqueles a que sejam convocados para a composição das Bancas; e
- VI. Acatar as condições previstas nas Instruções Normativas dos TCs.

**Art. 19** Os casos de impossibilidade no prosseguimento das atividades de Orientação, por motivo de força maior devidamente justificada, serão regulados por IN específica a ser expedida pelo Colegiado de TC.

**Art. 20** Eventuais problemas que possam surgir da relação entre o Acadêmico e o Professor Orientador serão deliberados com a intervenção precípua da Comissão de TC.

**Parágrafo único.** Esgotado os recursos disciplinares na deliberação do problema, o mesmo será encaminhado ao crivo da Coordenação do Curso e daí as instâncias superiores.

## SEÇÃO II DA CO-ORIENTAÇÃO

**Art. 21** Qualquer Professor, independente de seu vínculo com o CAU/UNESC poderá exercer a tarefa de Co-orientação em um determinado Trabalho, a convite do Acadêmico e com a anuência do Professor Orientador, resguardando-se ainda o seu caráter voluntário previsto no parágrafo terceiro do artigo 4º da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC.

§1º. A Co-orientação não será remunerada em quaisquer das formas possíveis;

§2º. A Co-orientação deverá ser notificada pelo Acadêmico e seu Professor Orientador à Comissão do TC, a fim de que sejam elaborados os devidos Certificados.

§3º. Para emissão da Declaração de participação específica, o Co-orientador deverá prover um mínimo de 08 (oito) horas/aula por Trabalho.

§4º. As horas/aula especificadas no parágrafo anterior não substituem aquelas previstas para a efetiva frequência conduzidas pelo Orientador.

### SEÇÃO III DO ACADÊMICO ORIENTANDO

**Art. 22** Constitui prerrogativa do Acadêmico Orientando, escolher livremente um Professor Orientador dentre os Professores disponíveis do quadro regular, apresentando-lhe o seu Projeto de Pesquisa e sujeitando-se ao seu aceite, devidamente registrado em instrumento próprio.

**Parágrafo único.** A validade do Aceite de Orientação é indeterminada, encerrando-se com a colação de grau do Orientando ou quando houver rompimento de uma das partes.

**Art. 23** São responsabilidades dos Acadêmicos Orientandos, além daquelas previstas no artigo 8º da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC:

- I. Comprometer o seu Trabalho com uma Linha de Pesquisa que possa ser apropriada ao menos para um dos Professores qualificados do Colegiado do CAU/UNESC;
- II. Entregar à Comissão de TC o instrumento de Aceite do Orientador no prazo determinado;
- III. Assistir ao mínimo, durante o semestre, a 14 encontros com o Orientador, de 1,5 (uma e meia) horas cada, devidamente comprovadas por ambos através das respectivas Fichas de Orientação, entregues à Comissão de TC nas etapas previstas no Plano de Ensino;
- IV. Desenvolver individualmente o seu TC, sem transferir a terceiros os atos de criação, decisão e projeção;
- V. Registrar no trabalho a eventual autoria de terceiros dos elementos acessórios às pranchas do TC, definidos na IN respectiva;
- VI. Defender o seu Trabalho perante as Bancas Avaliadoras, nos horários e datas programados em Editais e no Cronograma das Atividades, sob pena das sanções imputáveis previstas na IN específica;
- VII. Entregar o Trabalho no prazo previsto; e
- VIII. Acatar as condições previstas nas Instruções Normativas do TC.

### CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

#### SEÇÃO I DA ENTREGA

**Art. 24** A entrega dos Trabalhos deverá respeitar a forma, estrutura e composição estabelecidas pelo Colegiado de TC, através de IN específica, que identificará ainda os limites de prazo, descontos, restrições e condições gerais dos Trabalhos.

**Parágrafo único.** O Cronograma, que indicará as datas de entrega e apresentação dos TC, bem como os Editais, especificando o conteúdo e elementos mínimos dos Trabalhos, a composição das Bancas e outros eventuais apontamentos, serão elaborados pela Comissão de TC, em tempo hábil para o desenvolvimento das etapas subsequentes dos Trabalhos.

**Art. 25** A entrega final dos Trabalhos acontecerá no mínimo 15 (quinze dias) antes da Banca Final, em concordância com o artigo 10º da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC.

**Parágrafo único.** O Acadêmico que não entregar o Trabalho de Curso completo, dentro do prazo acima descrito, estará automaticamente reprovado, excetuando-se os casos de adiamento previstos em Lei, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo citado no caput.

## SEÇÃO II DAS BANCAS DE AVALIAÇÃO

**Art. 26** A defesa dos Trabalhos em Banca será pessoal, verbal e pública, assistida pela comunidade acadêmica, Professores do CAU/UNESC e convidados do Acadêmico ou do Curso, não implicando restrição de acesso, resguardando-se, porém a fleuma e solicitude apropriadas ao momento.

**Art. 27** As Bancas avaliadoras dos Trabalhos serão tipificadas entre Pré-bancas e Bancas Finais, estabelecendo disposições diversas previstas pelo artigo 9º e parágrafos da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC.

§1º. As condições gerais das Bancas avaliadoras serão enunciadas por Instrução Normativa específica, aprovada no Colegiado do TC.

§2º. Os Professores componentes das Bancas avaliadoras não percebem remuneração por esta atividade, salvo o ressarcimento por deslocamento, alimentação e hospedagem do Professor Convidado Externo, quando for o caso.

§3º. Os Professores componentes das Bancas Finais obterão Declaração de participação nas mesmas, sob modelo registrado em anexo na IN específica.

**Art. 28** As Pré-bancas serão aquelas com caráter conceitual e processual, realizadas pelo menos 30 (trinta) dias antes das Bancas Finais. Suas avaliações terão por objetivo indicar a necessária postura do Acadêmico diante da etapa cumprida e dos desafios percebidos pela Banca para o prosseguimento do Trabalho.

**Parágrafo único.** Nas Pré-bancas os Orientadores proverão também avaliação dos seus Orientandos.

**Art. 29** As Bancas Finais terão como objetivo avaliar um produto, suscitando uma avaliação numérica que indique a aprovação ou não do Acadêmico, dentro dos parâmetros regimentais da UNESC.

§1º. O acadêmico será considerado aprovado nas disciplinas de TC-I e TC-II, se tiver alcançado a média igual ou superior a 6,00 (seis), dentre os componentes da Banca, desde que presente em ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas.

§2º. Em observância ao parágrafo quarto do artigo 12 da Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC, o Acadêmico de TC-I aprovado, terá um prazo de até 10 (dez) dias, estipulado pelo Cronograma de atividades do TC, para incluir as considerações da Banca em seu Trabalho.

§3º. Nas Bancas Finais os Orientadores não avaliarão os Trabalhos de seus Orientandos, limitando-se a elucidar o processo de orientação e se manifestarem quando solicitado pela Banca Avaliadora.

**Art. 30** Os procedimentos, elementos de apresentação e critérios de avaliação das Bancas serão definidos em IN específica, bem como os modelos das fichas de avaliação, que constarão como seus anexos.

CAPÍTULO V  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS EXPOSIÇÕES E CONCURSOS**

**Art. 31** Os Trabalhos de Curso do CAU/UNESC defendidos e aprovados devem, sempre que possível, compor material para exposição pública na UNESC, nos locais relativos às intervenções dos Trabalhos ou em outras dependências de caráter institucional, buscando fomentar a análise e crítica do papel da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo na construção da sociedade.

**Parágrafo único.** O Colegiado de TC constituirá Instrução Normativa específica, instaurando mecanismos competentes a organização das exposições através de um calendário de eventos exclusivos, executado pela Comissão dos Trabalhos.

**Art. 32** Constitui ainda tarefa da Comissão de TC inscrever, sempre que possível, os Trabalhos de Curso, defendidos e aprovados no CAU/UNESC, em concursos, exposições ou quaisquer outros eventos de interesse acadêmico, cultural ou científico para o CAU/UNESC.

**Parágrafo único.** O Colegiado de TC constituirá Instrução Normativa para definir os critérios e procedimentos de escolha interna dos Acadêmicos participantes destes concursos e eventos.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO REGIMENTO**

**Art. 33** O presente Regimento constitui documento genérico, ordenador da base legal para o arranjo dos Trabalhos de Curso do CAU/UNESC e será monitorado pela Comissão de TC.

§1º. A Comissão de TC apresentará ao seu Colegiado sempre que necessário, proposta de retificação do mesmo, tanto quanto das Instruções Normativas, a serem apreciadas em Reunião Colegiada subsequente.

§2º. No caso de revisão do próprio Regimento, será encaminhado ainda ao Colegiado da Unidade Acadêmica das Ciências, Engenharias e Tecnologias – UNACET, para a sua deliberação.

**SEÇÃO III**  
**DAS GENERALIDADES**

**Art. 34** Os casos omissos a este Regimento serão tratados mediante convocação de Reunião Extraordinária do Colegiado de TC, pelo Coordenador do CAU/UNESC, mediante solicitação dos Professores da Comissão de TC, no limite de sua competência e, em segunda instância pela Coordenação de Ensino da Unidade Acadêmica das Ciências, Engenharias e Tecnologias - UNACET.

**Art. 35** Este Regimento substitui a Resolução 34/2011, entrando em vigor no semestre seguinte a sua aprovação pelo Colegiado da UNACET.

  
**PROFª ÂNGELA COSTA PICCININI**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO UNACET**